

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 506

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
- REVISÃO DE TARIFA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — LEI 4.247/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.175/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 1º; 2º; 8º; 9º; 10, 11, 12 e parágrafo único da Deliberação AGENERSA nº286/2008, de 12/08/2008.

Art. 2º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com base no Item I do §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação intempestiva da documentação determinada no artigo 1º da Deliberação o AGENERSA nº. 286/2008.

Art. 3º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com base no Item I do §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do comando disposto no artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº 286/2008 relativamente ao ano de 2008 e do cumprimento intempestivo relativamente ao ano de 2009.

Art. 4º - A aplicação das penalidades de advertência impostas nos itens anteriores deverá ser realizada em processos regulatórios específicos, em atendimento ao disposto na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura dos Autos de Infração correspondentes às penalidades aplicadas nos itens anteriores, cujas minutas deverão ser submetidas à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 6º - Homologar o valor de R\$ 458.312,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), pago pela Prolagos à SERLA, referente ao período de janeiro de 2004 a 05/05/2008, que deverá ser considerado na segunda Revisão Quinquenal da Concessionária, observado o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 286, de 12/08/2008.

Art. 7º - Remeter o valor de R\$133.431,50 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) à segunda Revisão Quinquenal da Concessionária, nos termos do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 286, de 12/08/ 2008.

Art. 8º - Fixar, para o período de agosto a dezembro de 2009, o valor de R\$ 0,0103 (um inteiro e três centésimos de centavo) por metro cúbico de água medido pela Concessionária, referente ao repasse aos Usuários a título da utilização dos recursos hídricos.

Art. 9º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§1º - A Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas relativas ao período de 01/08/2009 a 31/12/2009, em formato digital.

§2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no §1º:

I - calcule os valores cobrados a maior pela Prolagos, em razão da aplicação do importe de R\$ 0,0162 (um inteiro e sessenta e dois centésimos de centavo) por metro cúbico de água medido cobrado juntamente com as faturas mensais, no período de 01/08/2009 a 31/12/2009.

II - calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da cobrança dos valores acima informados.

III - identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento a maior da taxa, no período em referência, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados.

IV - promova a atualização monetária dos valores apurados.

Art. 10 - Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.

Art. 11 - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que efetue o cálculo dos valores em R\$/m³ de acordo com o Decreto Estadual nº41.974, de 03/08/2009 e metodologia aprovada também para a Concessionária Águas de Juturnaíba, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Deliberação.

Art. 12 - A Concessionária Prolagos efetuará os depósitos referentes à utilização dos recursos hídricos pelo valor anteriormente fixado por esta AGENERSA, até a divulgação dos novos valores calculados pela CAPET, sendo que eventuais diferenças no valor do repasse aos usuários deverão ser compensadas na 2ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal